

Análise da atuação das representações sociais e governamentais nos Conselhos das Pessoas Idosas de Santa Catarina

Martins, Simone

Universidad Federal de Viçosa, Brasil

✉ simone.m@ufv.br

ORCID ID: [0000-0002-6614-4811](https://orcid.org/0000-0002-6614-4811)

Aguiar, Cristina Caetano de

Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável, Brasil

✉ cristinaaguiar15@yahoo.com.br

ORCID ID: [0000-0002-9428-3392](https://orcid.org/0000-0002-9428-3392)

Lunkes, Rogério João

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

✉ rogeriolunkes@hotmail.com

ORCID ID: [0000-0003-4232-5746](https://orcid.org/0000-0003-4232-5746)

Rezende, Leonardo Milhomem

Ministério da Cidadania, Brasil

✉ leonardo.milhomem@cidadania.gov.br

ORCID ID: [0000-0002-8838-2650](https://orcid.org/0000-0002-8838-2650)

Campos, Maria Eugênia da Silveira Mota

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, Brasil

✉ mariaeugeniacampos15@gmail.com

ORCID ID: [0000-0002-0903-1079](https://orcid.org/0000-0002-0903-1079)

Documento recibido: 24 agosto 2022
Aprobado para publicación: 24 octubre 2022

Resumo

Os espaços para a participação social nos processos de elaboração, implementação, fiscalização e avaliação de políticas públicas no Brasil ganharam força a partir da redemocratização e, principalmente, após a Constituição Federal de 1988. Dentre eles, os Conselhos de Direitos das Pessoas Idosas se apresentam como oportunidades de o poder público escutar, se aproximar da sociedade e gerar políticas mais equitativas (Martins, Lunkes, Mendes, & Ckagnazaroff, 2020). Com o objetivo de analisar a atuação das representações nos Conselhos das Pessoas Idosas de Santa Catarina, avalia-se, a partir da percepção dos conselheiros, as condições e formas de atuação das representações. Com a utilização da técnica de análise de conteúdo, o

estudo com abordagem qualitativa e de cunho descritivo foi realizado e revela que os conselhos atuam de forma exitosa. As representações governamentais e da sociedade civil são percebidas como portadoras de virtudes cívicas, comprometidas com a construção coletiva e com a manutenção e fortalecimento de um espaço democrático.

Palavras-chave

Conselhos das Pessoas Idosas; Participação Social; Representações; Brasil

Resumen

Los espacios de participación social en los procesos de elaboración, implementación, fiscalización y evaluación de políticas públicas en Brasil se fortalecieron a partir de la redemocratización y, principalmente, a partir de la Constitución Federal de 1988. Entre ellos, los Consejos por los Derechos de las Personas Mayores se presentan como oportunidades para que las autoridades públicas escuchen, se acerquen a la sociedad y generen políticas más equitativas (Martins, Lunkes, Mendes, & Ckagnazaroff, 2020). Con el objetivo de analizar las actuaciones de las representaciones en los Consejos de Personas Mayores de Santa Catarina, se evalúa, a partir de la percepción de los consejeros, las condiciones y formas de actuación de las representaciones. Utilizando la técnica de análisis de contenido, se realizó el estudio con enfoque cualitativo y descriptivo, que revela que los consejos actúan con éxito. Las representaciones del gobierno y de la sociedad civil son percibidas como portadoras de virtudes cívicas, comprometidas con la construcción colectiva y con el fortalecimiento de un espacio democrático.

Palabras clave

Consejos de Mayores; Participación social; Representaciones; Brasil

Abstract

Participation spaces in the processes of elaboration, implementation, auditing and evaluation of public policies in Brazil have been strengthened since redemocratization and, mainly, since the Federal Constitution of 1988. Among them, the Councils -jos for the Rights of the Elderly are presented as opportunities for public authorities to listen, get closer to society and generate more equitable policies (Martins, Lunkes, Mendes, & Ckagnazaroff, 2020). In order to analyze the actions of the representations in the Councils for the Elderly of Santa Catarina, it is evaluated, based on the perception of the counselors, the conditions and forms of action of the representations. Using the content analysis technique, the study was carried out with a qualitative and descriptive approach, which reveals that the advice works successfully. The representations of the government and civil society are perceived as bearers of civic virtues, committed to collective construction and to the maintenance and strengthening of a democratic space.

Keywords

Senior Councils; Social participation; representations; Brazil

Introdução

Os espaços para a participação social nos processos de elaboração, implementação, fiscalização e avaliação de políticas públicas no Brasil ganharam força a partir da redemocratização e, principalmente, após a Constituição Federal de 1988. Dentre eles, os Conselhos das Pessoas Idosas se apresentam como oportunidades de o poder público escutar, se aproximar da sociedade e gerar políticas para as pessoas idosas (Martins, Lunkes, Mendes, & Ckagnazaroff, 2020).

Em relação às políticas públicas destinadas às pessoas idosas, faz-se necessário destacar duas leis relevantes, sendo elas: a Política Nacional do Idoso (Lei n. 8.842 de 1994) e o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 2003). Estas leis supracitadas e outras normas posteriores estabeleceram o espaço formal de participação social através dos Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso. Ao longo do tempo e com a alteração dos diversos atos normativos, esses conselhos foram ampliando sua competência de atuação e aumentando sua relevância para as políticas públicas destinadas às pessoas idosas.

É válido ressaltar que a existência da lei não é condição suficiente para garantir a criação dos referidos conselhos, nem para garantir que possuam as condições necessárias para o seu pleno funcionamento, como: estrutura física, seleção e preparo dos conselheiros, paridade na composição etc. Ademais, em relação aos Conselhos das Pessoas Idosas, Pessoa & Oliveira (2019) identificaram algumas fragilidades em relação ao papel dos conselheiros, seja pelo distanciamento entre os representantes e os representados, seja pela falta de entendimento do papel do conselheiro .

Em outras palavras, para compreender o que de fato distancia a letra da lei do efetivo funcionamento de um conselho é importante avaliar a atuação das representações sociais e governamentais. Dessa forma, a pesquisa em questão foi realizada com representantes dos Conselhos Municipais do Estado de Santa Catarina. Este Estado está localizado na região Sul do Brasil e possuía em 2018, cerca de 15%¹ de sua população com 60 anos ou mais, configurando-se o 8º estado do país com maior proporção de idosos. Em relação às políticas públicas para as pessoas idosas e o controle social, o estado já possui um conselho desde o ano de 1990.

Diante do exposto, objetivou-se analisar a atuação das representações sociais e governamentais nos Conselhos das Pessoas Idosas de Santa Catarina e, para isso, avaliou-se o perfil dos respondentes e, a partir da percepção deles, as condições e formas de atuação das representações. Tal esforço se mostra relevante considerando a escassez de estudos que abordam as representações em Conselhos das Pessoas Idosas, conforme foi identificado pelos autores ao realizar uma busca das palavras chaves "conselho" + "idoso" ou "conselho" + "pessoa idosa" no Portal de Periódicos CAPES.

Este artigo foi composto em 5 (cinco) partes. Além desta introdução, foi apresentado a revisão de literatura onde percorreu sobre os Conselhos das Pessoas Idosas e as representações sociais e governamentais nesse espaço de controle social, seguiu-se como a apresentação da metodologia, e por fim, os resultados e a conclusão sobre o trabalho.

¹https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/ranking/COVID_PNADCESTADOS2018.htm

Conselho das Pessoas Idosas

Em âmbito federal, a primeira menção a um conselho para o controle social das políticas públicas para pessoas idosas surgiu de fato e de direito em 1994, com o advento da Política Nacional do Idoso (PNI).

Segundo consta na própria PNI (Lei n. 8.842 de 1994), seu objetivo é “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”. Destaca-se que a Lei apresenta, pela primeira vez, a existência de um Conselho Nacional de Direitos dos Idosos e faz menção aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais. Em outras palavras, a PNI é a precursora em relação aos Conselhos das Pessoas Idosas e apresenta critérios básicos para a sua composição conforme o expresso em seu Art 6º:

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área (Lei n. 8.842, 1994).

O texto original também trazia claramente as competências desse espaço em coordenar, supervisionar e avaliar a política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, no entanto, com o advento do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 2003), o texto foi emendado e o que de fato vigora atualmente é:

Art. 7º. Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas (Lei n. 10.741, 2003).

Vale observar que, no que pese a ementa² da PNI trazer expressamente a criação do Conselho Nacional do Idoso, o Capítulo V específico do Conselho Nacional teve seus oito artigos vetados (do Art.11 ao Art. 18). Estes artigos, em suma, organizavam a estrutura de funcionamento do Conselho Nacional do Idoso definindo, por exemplo, qual o ministério responsável, qual seria sua composição, suas competências mais detalhadas, forma de nomeação dos conselheiros, tempo de mandato, forma de eleição do presidente, dentre outras especificações de caráter burocrático-administrativo.

No entanto, com o veto destes artigos forma-se um hiato entre a previsão legal e o efetivo funcionamento do CNI, que de fato, só começa a funcionar em 2002 com o advento do Decreto n. 4.227, de 13 de maio de 2002, atualmente já revogado. Há uma sucessão de decretos, também já revogados ou alterados, que mencionam o Conselho Nacional do Idoso, seja alterando sua composição, atribuições, órgão responsável etc.

Neste contexto, o que merece destaque é a promulgação do Estatuto do Idoso, visto que nele mais atribuições foram elencadas aos Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos idosos, gerando mais relevância como:

- I. *zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos no Estatuto do Idoso (Art. 7);*

² Lei n. 8.842 de 4 de janeiro de 1994 - Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

- II. *Serem comunicados de casos de violências contra idosos (Art. 19, III, IV e V);*
- III. *Responsáveis pelo estabelecimento dos percentuais de cobranças da participação dos idosos que estão institucionalizados em entidades filantrópicas ou casa-lares para o seu custeio. (Art. 35, § 1º e § 2º);*
- IV. *Responsáveis pela inscrição de entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso (Art. 48);*
- V. *Fiscalização de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso (Art. 52) e*
- VI. *Supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas (Art. 53). (Lei n. 10.741, 2003).*

São diversas as atribuições dos Conselhos das Pessoas Idosas, mas uma delas merece destaque por sua magnitude, “zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso” (Lei n. 10.741, 2003). Ainda que a palavra “zelar” tenha sentido amplo e permita diversas interpretações, é possível inferir que é buscada uma atuação efetiva das representações que ocupam os conselhos, pois prometem acompanhar, olhar e observar se os diversos direitos dos idosos previstos no Estatuto do Idoso estão de fato garantidos e sendo exercidos por aqueles que os possuem.

Em âmbito nacional duas principais leis (PNI e Estatuto do Idoso) somadas às normas infralegais estabelecem substancialmente os papéis dos conselhos. Entretanto, essas atribuições devem ser corroboradas e eventualmente ampliadas pelas leis e demais normas estaduais e municipais, podendo aumentar ainda mais o escopo de atuação das representações.

Particularmente no estado de Santa Catarina, o Conselho Estadual do Idoso foi criado em 1990 (Lei n. 8.072 de 1990), antes mesmo do Conselho Nacional, com característica de órgão deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos dos idosos. Atualmente está em vigor a Lei n. 10.073 de 1996, que altera a vinculação, competência e estrutura do Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências.

Ainda no âmbito do Estado de Santa Catarina, vale salientar a existência da Lei n. 11.436 de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e adota outras providências. Esta lei tem características muito semelhantes à legislação federal em relação à Política Nacional do Idoso principalmente quanto aos objetivos e diretrizes, com questões relevantes para este estudo.

Merece destaque o Art. 5º: “Competirá ao órgão estadual responsável pela Assistência Social a coordenação geral da Política Estadual do Idoso, com a participação dos Conselhos Estadual e Municipais do Idoso” (Lei n. 11.436, 2000). Alocada no âmbito do órgão responsável pela Assistência Social em nível estadual, esta política atribui a este órgão, dentre outras coisas:

- I. *apoiar o Conselho Estadual do Idoso na elaboração do diagnóstico da realidade do idoso no Estado, visando subsidiar a elaboração do plano de ação (Art. 6º, IV).*
- II. *prestar assessoramento técnico às entidades, prefeituras municipais e organizações de atendimento ao idoso no Estado de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Estadual do Idoso (Art. 6º, V);*

- III. *garantir o assessoramento técnico ao Conselho Estadual do Idoso bem como a órgãos estaduais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto federal nº 1948, de 03 de julho de 1996, e nesta Lei estadual (Art. 6º, VII).*

A legislação reconhece a necessidade de apropriação da realidade local para planejar e atuar, além da necessidade de assessoramento técnico para que todos estejam em condições de igualdade no exercício da função e execução da Lei. É esta mesma Lei que, ainda em âmbito estadual, define atribuições aos Conselhos Municipais Catarinenses:

Art. 9º Os Conselhos Municipais do Idoso de que trata esta Lei são órgãos paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades governamentais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas ao idoso.

Art. 10. Compete aos Conselhos Municipais a formulação, fiscalização e avaliação das Políticas Municipais do Idoso (Lei n. 11.436, 2000)

Os artigos supracitados imprimem o compromisso em instituir e consolidar espaços democráticos, com equilíbrio entre as representações governamentais e da sociedade civil, e ainda, reconhece a importância da atuação dos conselheiros em todo o ciclo da política para a população idosa.

Tanto em âmbito federal, como estadual (no caso de Santa Catarina) é possível perceber que há um avanço considerável em relação à instituição e atribuições dos Conselhos das Pessoas Idosas. Desde a década 1990 uma série de normativos vem sendo publicados e alterados de forma a garantir direitos às pessoas idosas e o controle social por meio dos conselhos.

Diante do exposto, pode-se entender que não faltam leis federais ou estaduais (no caso de Santa Catarina) para garantir a existência e estruturação dos Conselhos das Pessoas Idosas. No entanto, apenas a criação desses espaços por meio de Leis, Decretos e outros atos infralegais não garantem o seu funcionamento, pode-se entender ainda que, mesmo nos casos em que o conselho funcione também não há garantia de que ele seja pleno e que todas as atribuições são de fato exercidas por seus conselheiros.

Se há uma quantidade grande de competências para os conselheiros e uma vez destacada a relevância do conselho por tratarem de direitos para pessoas idosas (que em muitos casos se encontram em situação de vulnerabilidade), então é importante entender a sua composição, o perfil dos conselheiros que o ocupam e a atuação dos seus membros. Compreender essas (e outras) questões relacionadas à forma de representação é uma questão analítica central, como afirma Borba e Luchmann (2010), principalmente quando se visa a legitimidade.

Representação social nos conselhos

Os estudos sobre participação social vêm se mostrando relevantes frente ao fortalecimento e à institucionalização dos variados canais de comunicação entre a sociedade civil e o Estado, devido ao fato de envolverem partilha do poder decisório e por buscarem captar demandas entre os variados grupos envolvidos de um determinado conteúdo político (Avritzer & Pereira, 2005). Entre tais estudos, o conceito de representação ganhou visibilidade devido às mudanças no cenário político que têm apontado mais oportunidades para indivíduos pro-porem-se como representantes e para funcionarem com capacidade representativa (Almeida, 2009).

Dentre os espaços de participação política, destaque para os Conselhos Gestores de Políticas Públicas que alcançaram uma importante expressividade, o que significou o envolvimento de milhares de pessoas no debate e nas decisões acerca das políticas públicas, fazendo surgir um “exército” de conselheiros, inaugurando novas formas de representação da sociedade civil diante do campo institucional (Cunha, 2009).

Os conselhos são compreendidos, portanto, como instâncias de definição, decisão e controle das principais diretrizes e metas governamentais nas diferentes áreas sociais, que, embora não rompam com o monopólio estatal de elaboração e implementação das políticas públicas, podem obrigar o Estado a seguir as diretrizes elaboradas em cogestão com a sociedade civil (Borba & Luchmann, 2010).

Faz-se importante destacar que os conselhos, ainda que de caráter deliberativos, não são parlamentos e tampouco foram constituídos para substituí-los (Borba & Luchmann, 2010). Nesse espaço, a representação é política e de acordo com a clássica definição de Pitkin (1967) significa “agir em nome de”. Mas não sendo um parlamento e sendo formado por representantes eleitos e indicados, o que difere o tipo de representação nos conselhos da representação eleitoral?

Foram observadas tentativas para se buscar uma definição ou distinção para as representações nos espaços de participação social. Para Lavallo, Houtzager, e Castello (2006), por exemplo, a representação nos conselhos pode ser compreendida como “presumida”, levando em conta a ligação dos representados com os movimentos de base. Outra tentativa com Urbinatti (2006) vem destacar a soberania popular como motor central da democratização e da representação, mas não alcança uma definição inovadora.

Dessa forma, ao articular a representação da sociedade civil com o governo, a criação e a ampliação de espaços políticos participativos buscaram romper com o distanciamento e a redução da política na medida em que instituíram e legitimaram novos atores e canais de representação que diferem dos critérios de justificação da representação eleitoral. Essas diferenças são colocadas por Luchmann (2007, p.150), ao apresentar as seguintes características dos espaços participativos:

“participação e representação coletiva (por meio de organizações/entidades); voluntária (e, portanto, radicalmente diferente da atuação política profissional e com todas as consequências desta implicação); em diferentes espaços participativos; com periodicidade diversa (ditada por diferentes regimentos); escolha de representantes mediante processos variados (fóruns, eleições, indicações, etc.); e, finalmente, grande maleabilidade (isto é, baixo controle) de entradas e saídas em espaços representativos”.

Segundo Borba e Luchmann (2010) esses espaços de participação social possuem duas características essenciais sendo elas: 1) a representação de entidades ou organizações da sociedade civil, e 2) a paridade na representação entre sociedade civil e governo. Nesse contexto, a compreensão dessa nova forma de representação torna-se crucial.

O que se sabe é que a representação por entidades ou organizações sociais está ligada a critérios de conhecimento, envolvimento e vinculação com a área temática do conselho. (Almeida, 2014). Logo, pode-se inferir que se trata de um tipo de representação que não segue nenhum critério universal no processo de escolha dos seus representantes. De maneira geral, eles são escolhidos ou indicados pela entidade que representam, o que não assegura que todos os cidadãos sejam qualificados a serem membros do processo deliberativo (Frey, 2004),

además, pode haver o predomínio da presença de pessoas que possuem condições mais propícias à participação, ao passo que os menos desfavorecidos não comparecem ao processo deliberativo (Fung, 2004).

Observou-se que o foco analítico dos trabalhos que discutem a representação nos espaços deliberativos está voltado para a avaliação dos tipos e da qualidade da representação que vem sendo exercida nesses fóruns, e que, dentre os parâmetros adotados para análise estão: o perfil dos representantes, os mecanismos adotados para a sua escolha, a forma como os representantes prestam contas aos seus representados, bem como, a pretensão de legitimidade dos representantes nestes espaços.

Não tampouco são os estudos que vêm apontando problemas referentes ao processo de representação. De acordo com Lavalle et al. (2006), pouca atenção tem sido dada à questão da representação, a não ser para denunciar suas mazelas ou limitações.

Em se tratando dos Conselhos das Pessoas Idosas, verificou-se que o seu papel se encontra fragilizado em diversos âmbitos, dentre eles, no protagonismo dos conselheiros e compreensão dos seus papéis, bem como, a ausência de sua identidade frente à sociedade (Pessoa & Oliveira, 2019). De acordo com Luchmann (2007), entre os próprios conselheiros existe uma "ideia difusa" sobre quem são os representados, visto que pode ser tanto um segmento, vários setores da população ou a própria entidade que tem assento no conselho.

Para Lima e Silva (2014), os Conselhos das Pessoas Idosas ainda necessitam ser ocupados, qualitativamente, pelos idosos como sujeitos políticos de direitos. Corroborando, Fonseca, Mafra, Pio e Giacomini (2017) colocam como preocupante a baixa participação do idoso no conselho, o que poderia estar relacionado ao desconhecimento desse público em relação à existência do órgão, ao desinteresse em participar das reuniões, ou à sua descrença nesse espaço. As autoras apontaram dificuldade de manter a participação e a representatividade efetiva dos conselheiros, fato comprovado pela baixa assiduidade às reuniões, o que torna indispensável o rearranjo do conselho no que diz respeito à sua composição.

Outras dificuldades foram observadas no estudo de Araújo e Bitener (2016), dentre elas destaque para o despreparo dos membros, sobretudo dos societários, que parecem desconhecer o escopo de sua função. Además, a impossibilidade de exercerem suas funções no conselho de modo exclusivo, por possuírem outras atribuições, também é apontado como uma limitação para a participação efetiva (Fernandes & Andrade, 2019).

Os estudos também apontaram o distanciamento entre representantes e representados. Para Almeida (2015, p.18);

"os representados quase sempre estão em condições desfavoráveis para exigir, em substituição à sua autorização, espaços e momentos nos quais possam julgar aqueles que se instauram unilateralmente como seus representantes, e assim são autenticados pelos poderes estabelecidos".

Dessa forma, as decisões tomadas nos conselhos atingem públicos amplos, porém, quem autoriza os representantes presentes nessas instâncias são públicos menores, setoriais. Además, Faleiros (2007) constatou que os órgãos com assento no conselho não atuavam em rede.

O que se observa é que a dinâmica representativa dos conselhos ainda é um grande desafio a ser enfrentado, já que a sociedade civil tem de aprender esse novo formato institucional de relação com o Estado (Ferraz, 2005).

Percurso metodológico

A pesquisa está ancorada em uma abordagem qualitativa do tipo descritiva, pois permitiu compreender o fenômeno social sob o estudo e suas especificidades, ainda que de modo exploratório (Goldenberg, 2003; Haquette, 2003). De acordo com Gil (2007), a pesquisa descritiva tem como objetivo principal descrever as características de determinada população ou fenômeno.

Esta pesquisa teve como unidade empírica de análise os Conselhos Municipais das Pessoas Idosas do estado de Santa Catarina, sendo compostos por representantes paritários das entidades governamentais e não-governamentais. Como sujeitos da pesquisa, têm-se os conselheiros, com representações sociais e governamentais, por adesão.

Buscando investigar questões referentes ao perfil e a representatividade, os dados utilizados são de origem primária, coletados por meio de questionários nos meses de julho a agosto de 2019. Os questionários foram enviados a todos os conselheiros, contando com o apoio da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM), sendo obtidas 86 respostas de 40 cidades catarinenses.

O questionário *online* foi composto por distintas seções que dispunham de perguntas sobre o perfil do entrevistado, sobre os conselheiros (representações), e uma seção aberta para que fosse possível expor opiniões de forma livre.

Para a análise e apresentação dos resultados foi utilizada a técnica de análise de conteúdo. Essa técnica permite realizar a interpretação dos dados obtidos a partir do desenvolvimento de técnicas de categorização, elaboradas a partir do conteúdo manifesto nos dados (Flick, 2009; Bardin, 2011), sendo estes advindos de questões objetivas constantes na parte do questionário dedicada a compreender a atuação da representação e advindos das questões abertas em que os conselheiros tiveram a oportunidade de manifestar livremente pontos positivos e negativos da atuação das representações e do próprio conselho. Como dimensões tiveram: 1) Preparação das representações para atuar; 2) Condições de atuação no conselho; 3) Ativismo no conselho e 4) Exercício da representação.

Resultados e discussões

O questionário foi respondido por 86 (oitenta e seis) conselheiros atuantes no Estado de Santa Catarina. Dos respondentes, 88,37% (76), é do sexo feminino. A elevada presença de mulheres nos conselhos pode estar relacionada com a crescente inserção destas nos ambientes políticos e ao fato de áreas como saúde e assistência social serem historicamente atreladas aos cuidados femininos, como mencionam Wendhausen, Barbosa e Borba (2006).

Em relação à idade dos respondentes, 3,57% (3) possuem faixa etária até 30 anos; 69,04% (59) com faixa etária até 59 anos e 27,39% (24) são idosos, com idade igual a 60 anos ou mais. Ainda que os resultados confirmem a tendência apresentada no estudo de Fonseca et al. (2017), de baixa participação da pessoa idosa no conselho, o fato de ter pessoas idosas atuantes é positivo. Isso mostra que eles estão se apropriando dos espaços de participação social, no exercício de sua cidadania, colocando sua voz em um espaço que lhe é de direito, o que contribui para que o conselho como instância representativa, tenha de fato, conselheiros que estão inseridos nas discussões em pauta. Para Wendhausen (2002), a participação de adultos com idades consideradas

“maduras” pode ser vista como um elemento favorável à participação, pois as decisões tomadas em um conselho exigem experiência e maturidade.

Em relação à cor, 88,4% (76) dos conselheiros respondentes se autodeclararam brancos. Para autodeclarados amarelos e pardos, 2,3% (2) cada cor; e os autodeclarados indígenas e pretos, 3,5% (3) para cada cor. A baixa porcentagem de não-brancos indica que poucos desses estão inseridos nas instâncias participativas, mas vale ressaltar, que o estado de Santa Catarina está inserido em uma região composta predominantemente por brancos, com 80,2% da população se declarando como branca, 3,0% como preta e 16,2% como parda, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD, 2019).

Em relação às representações, 56 dos respondentes representam a instância governamental, correspondendo a 65% do total. Destes, 36 são do quadro efetivo, 15 não efetivos e 5 não mencionaram. É interessante que a maioria dos conselheiros governamentais sejam do quadro efetivo, uma vez que contribui para a continuidade dos projetos e ações do conselho a longo prazo. Em relação às representações da sociedade civil, verificou serem pessoas vinculadas a associações, conselhos de classe ou grupos de convivência, sendo a maioria sem vínculo empregatício.

Quadro 1: Escolaridade dos conselheiros

Escolaridade	Governo (%)	Sociedade Civil (%)
Até o ensino médio	14%	63%
Curso superior	25%	13%
Pós-graduação	61%	24%
Total	100%	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação à escolaridade dos sujeitos da pesquisa, entre os representantes governamentais 85,7% (48) dos conselheiros possuem pós-graduação, já os representantes da sociedade civil, 63,33% (19) possuem escolaridade até o ensino médio. Conforme apresentado no Quadro 1, demonstrando uma situação desigual entre eles: Considerando que o exercício da função de conselheiro é permeado por conhecimentos da realidade local, sobre normas jurídicas e técnicas, a formação pode ser um fator que colabore para o melhor exercício das funções. Nos estudos de Araújo e Bitener (2016) é destacado que os conselheiros representantes da sociedade civil, que neste estudo possuem menor nível de escolaridade, apresenta dificuldades para exercer a sua função.

Quadro 2: Tempo de atuação como conselheiro.

Tempo de Atuação como Conselheiro	Quantidade	Percentual (%)
Menos de 1 ano	16	19 %
Entre 1 e 5 anos	38	44 %
De 6 a 10 anos	14	16 %
Mais de 10 anos	14	16 %
Não informado	4	5 %
Total	86	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Por fim, em relação ao tempo de atuação no conselho, a maior parte dos conselheiros respondentes tem até 5 anos de atuação, cerca de 63% (54), conforme demonstrado no Quadro 2, o que pode sinalizar uma capacidade de renovação nos conselhos catarinenses.

Percepção dos respondentes

A sessão apresentará a percepção dos respondentes sobre a atuação dos demais conselheiros a partir dos seguintes tópicos: 1) Preparação das representações para atuar; 2) Condições de atuação no conselho; 3) Ativismo no conselho e 4) Exercício da representação. Estes tópicos foram selecionados considerando sua importância para possibilitar a legitimidade dos conselhos.

1) Preparação dos representantes para atuar

Considera-se que para tornar possível a atuação efetiva de um conselheiro e das demais instâncias de participação social na política do idoso é fundamental a compreensão sobre o seu papel e sobre o papel do conselho, além da capacidade de ação orientada por virtudes cívicas.

Assim, buscou-se dar respostas às seguintes questões referentes aos conselheiros: a) Compreendem as funções do conselheiro? b) Compreendem o papel do conselho? c) Compreendem o conselho como espaço democrático? d) São preparados para defender os direitos da pessoa idosa?

Em se tratando do papel do conselho, conforme previsto no art. 7º do Estatuto do Idoso, implica numa atuação efetiva dos conselheiros em todo o ciclo da política da pessoa idosa, considerando que na avaliação tem-se a possibilidade de direcionar a agenda pública.

Nos Conselhos das Pessoas Idosas do estado de Santa Catarina, assim como observado nos estudos de Magalhães e Souza (2015), os respondentes apresentam uma percepção sobre a atuação do conselho que se encontra alinhada com o que está previsto nas legislações e no Estatuto da Pessoa Idosa, o que se mostra positivo.

No primeiro apontamento sobre a compreensão dos conselheiros em relação às suas funções, 73,3% (63) dos respondentes acreditam que eles as conhecem e compreendem bem. Ainda que os números se mostrem animadores, 26,7% (23) estão indecisos ou discordam dessa afirmativa, o que sinaliza para um desafio a ser superado para tornar o conselho efetivo.

Já em relação à percepção dos respondentes sobre a compreensão do papel do Conselho Municipal do Idoso pelos conselheiros, o percentual aumenta para 79% (68) dos que acreditam que há uma compreensão sobre o lugar e sobre as suas funções, demonstrando boas perspectivas para a atuação exitosa, certo de que as pesquisas revelam que a “[...] defasagem de conhecimentos sobre a área de atuação dos conselheiros é um obstáculo para o funcionamento adequado dos conselhos em todo o país” (Ribeiro, 2011, p. 42). Destaque para prevalência de respostas positivas por parte dos representantes do governo (mais de 60%), o que demonstra um olhar positivo desse segmento em relação às representações nesta instância de participação.

Outra questão importante para que o conselho tenha êxito é que os seus membros tenham consciência sobre o papel democrático a cumprir. Os respondentes, em sua maioria, 84,8% (73), afirmam que os conselheiros compreendem o conselho como um espaço democrático, o que é fundamental para a inserção de novos atores nos espaços de poder.

Perguntados sobre o preparo dos conselheiros para atuação, embora 68% (59) dos respondentes acreditam que os conselheiros estejam aptos a atuar, destacaram nas questões abertas respostas como “falta formação específica para entendimento do verdadeiro papel (função) do conselheiro no conselho” e, ainda, em alguns casos a “falta de capacitação aos conselheiros”, representando desafios a serem superados para possibilitar melhor compreensão das funções, do espaço e uma atuação mais propositiva:

“Algo negativo é um conselho municipal do idoso/conselho de direitos da pessoa idosa é composta por pessoas despreparadas, que não conseguem dar conta da demanda e iniciativas necessárias, dentro das possibilidades, para que esse conselho seja relevante. Pessoas indiferentes à realidade, necessidades e expectativas dos idosos.”.

Ainda que pequeno o percentual de percepções negativas em relação à capacidade de atuação dos conselhos em Santa Catarina, faz-se importante propor ações de formação continuada para que possam lidar com um tema que está em constante evolução. Estudos já demonstram que a atuação dos Conselhos das Pessoas Idosas nem sempre é satisfatória devido ao desconhecimento dos conselheiros sobre questões que envolvem o envelhecimento populacional e sobre suas funções (Wendhausen, Barbosa, & Borba, 2006; Aguirre, 2011; Hagen, 2011; Nascimento, 2011). A capacitação vem sendo apontada nos estudos como um dos principais desafios. Segundo Tonella (2003), as capacitações para os conselheiros são necessárias para lidar com as atualizações constantes na política e para tornar possível ocupar o espaço político e desempenhar as suas funções com segurança e de forma exitosa.

2) Condições para atuação nos Conselhos

Para este estudo, buscou-se compreender se os conselheiros encontram as condições favoráveis para a sua atuação em um espaço democrático, tais como, acesso à informação e processo deliberativo inclusivo, com oportunidades iguais para propor assuntos e participar das discussões. Assim, foram feitas as seguintes perguntas: Os conselheiros dispõem de informações suficientes para agir como conselheiro? Tem oportunidades iguais para participar das discussões e decisões realizadas no Conselho? Tem oportunidades iguais para propor assuntos para discussão e decisão no Conselho?

Na percepção de 69% (60) dos respondentes, os conselheiros catarinenses dispõem de informações suficientes para agir. Em termos de atuação, compreendida pela maioria como efetiva, demonstram o quanto estão comprometidos com a fiscalização e orientação das Instituições de Longa Permanência (ILPIs), fiscalização dos recursos financeiros, defesa dos direitos e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e com estes apontamentos uma demonstração de valorização do espaço. Por outro lado, em questões abertas destacam a interferência do poder executivo na definição de pautas e ausência na disponibilização de recursos para possibilitar o exercício da função de fiscalização. A maioria dos respondentes acredita que informações para a ação dos conselheiros são disponibilizadas, mas faltam informações sobre o conselho para a sociedade e, especialmente, para a população idosa. Falta dar visibilidade ao conselho na sociedade, o que é fundamental para o seu fortalecimento.

Já em relação às oportunidades de participação nas discussões, 94% dos respondentes (sendo 52 governamentais e 29 da sociedade civil) concordam que os conselheiros “tem oportunidades iguais para participar das discussões e decisões realizadas no Conselho” e 93% dos respondentes (sendo 52 governamentais e 28 da sociedade civil) concordam que eles “tem oportunidades iguais para propor assuntos para discussão e decisão no Conselho”.

Os números são significativos e animadores, demonstram um equilíbrio de forças dentro do conselho e uma naturalização da deliberação democrática, além de uma acomodação das diferentes manifestações. Fatos que colaboraram para a legitimidade da participação social, que demonstra encontrar espaço para agir sem a (ou com pouca) interferência do Estado. Um compartilhamento de poder entre os representantes do governo e da sociedade, de maneira que todos têm a tarefa e a oportunidade de exercer a função de conselheiro com a liberdade necessária, o que na opinião de Carvalho (1998) passa pelas ações de propor, negociar, decidir, programar e fiscalizar a realização do interesse público.

3) Ativismo nos Conselhos

Buscou-se nesta dimensão verificar o quanto os conselheiros, representantes do governo e da sociedade civil, estão comprometidos com o conselho, participando das plenárias, e o quanto estão abertos ao diálogo e as formas colaborativas de atuação. De tal forma pretendeu-se compreender: Os conselheiros participam ativamente das reuniões? Exercem as suas funções em condições de igualdade com os demais colegas conselheiros? Trabalham em sistema de cooperação com os demais colegas conselheiros? Trabalham em sistema de cooperação com a Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social?

Os conselhos de direitos surgiram para possibilitar a inserção da cidadania nos processos de governança, e assim, democratizar a gestão pública. Dessa forma, a democracia é um fator base para que o conselho exista e atue de acordo com os seus pressupostos. Dada a existência e abertura ao diálogo, espera-se que os espaços criados oportunizem as deliberações públicas, tais como nos conselhos em estudo, e que estes espaços possam ser ocupados por representações e por toda a sociedade que se interessar pelos temas pautados.

Em relação às representações, espera-se que participem ativamente, comparecendo às reuniões e exercendo as funções a elas delegadas. Segundo 82% (71) dos respondentes, os Conselhos das Pessoas Idosas Catarinenses são compostos por representações que participam ativamente das reuniões. Um ponto positivo, visto que os estudos revelam que assiduidade nas reuniões do órgão tem sido um grande desafio (Wendhausen et al., 2006; Aguirre, 2011; Hagen, 2011; Nascimento, 2011).

Da mesma forma, nas questões abertas, também foi identificado algumas participações ativas dos conselheiros, como destacado nas seguintes falas: "participação ativa nas reuniões e debates; comprometimento com a política do idoso."; "seus membros são participativos e dispostos a ajudar nos programas/projetos/atividades que são propostas." e "bastante atuante; trabalho em equipe; bom comprometimento."

Outro importante fator é a existência de atitudes democratizantes nos espaços de funcionamento dos conselhos em que é dada condição de igualdade de falas e respeito à pluralidade existente em uma instância de participação social. De acordo com 84% (72) dos respondentes, os conselheiros exercem as suas funções em condições de igualdade com os demais colegas conselheiros e para 81% (70) deles essas funções são exercidas em um contexto de cooperação entre conselheiros. Isso demonstra que, apesar de o conselho ser uma instância plural, tendo em seu quadro uma diversidade de representantes, são oportunizadas as mesmas condições de atuação para os diversos conselheiros. Os altos percentuais demonstram respeito dos conselheiros às diferenças, num ambiente com pluralidades, o que é fundamental para manter e motivar o diálogo.

Nas questões abertas foi ratificado o comprometimento com destaques para: o compromisso dos conselheiros em zelar e fazer cumprir os direitos das pessoas idosas; inclusão do idoso à sociedade; reunir pessoas da

sociedade para discutir assuntos relacionados ao idoso, e reuniões sistemáticas que contribuem para a consolidação da participação e conseqüentemente a melhoria das políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.

Como última questão abordada, a relação do conselho com as secretarias municipais, principalmente com a Secretaria Municipal de Assistência/Desenvolvimento Social, quando buscou-se verificar se existia uma comunicação e colaboração contínua. De acordo com cerca de 90% (78) dos respondentes, os conselheiros trabalham em sistema de cooperação com a Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social. Nas questões abertas este fato foi destacado como ponto positivo para o fortalecimento da política da pessoa idosa no estado.

4) O Exercício da Representação

A representação é um meio de possibilitar que concepções diferentes se expressem e sejam consideradas na construção política (Cunha & Pinheiro, 2009). Nos Conselhos em estudo espera-se que entre as representações seja mantido o respeito mútuo para tornar possível acomodar as diferenças e motivar consensos. Um ponto necessário para a representação efetiva (seja da sociedade civil ou governamental) é a aproximação entre os representantes e os representados e a compreensão sobre as reais demandas da população idosa a qual o conselho se dedica. Em especial, manter a comunicação com os representados, para que os fins sejam alcançados (Ribeiro, 2011). Assim, buscou-se compreender se os representantes: a) Mantêm a comunicação com os grupos ou pessoas representadas por eles? b) Escutam a população idosa para tomar decisões no conselho? c) Defendem os interesses da população idosa? d) Informam a sociedade sobre as decisões do Conselho Municipal do Idoso?

A comunicação nos conselhos catarinenses parece ocorrer de forma satisfatória. Para 87% (75) dos respondentes, os conselheiros têm mantido a comunicação com os grupos ou pessoas representadas por eles. Quando verificado se os conselheiros defendem os interesses da pessoa idosa, o índice de resposta passou de 95% (82). Entretanto, quando buscado compreender se os conselheiros escutam a população idosa para tomar decisões, este percentual caiu para 73% (63), com um percentual de 20% (17) de indecisos. Embora se observe uma situação satisfatória, os números alertam para a necessidade de entender melhor como essa comunicação se estabelece e se há uma troca de informações sendo realizada.

Para garantir a legitimidade das deliberações e do conselho e para uma representação democrática, dentre outros aspectos, é imprescindível que os representantes da sociedade civil tenham clareza de que ao participarem dos conselhos se comprometem em defender os interesses coletivos e não propostas pessoais ou das próprias entidades as quais representam (Rocha, 2009). Faz-se necessário e fundamental dispor de conhecimentos sobre a realidade local e das prioridades da população, o que atribui propriedade para deliberar em sua defesa. Do mesmo modo, faz-se necessário comunicar e explicar os seus resultados.

Quando verificado se os conselhos catarinenses comunicam à sociedade sobre as decisões do Conselho Municipal do Idoso, 62% (53) dos respondentes afirmam que sim, sendo este mais um fator positivo de fortalecimento desta instância de participação. Nas questões abertas sinalizaram formas de manter a aproximação com a sociedade e estimular o diálogo com a sociedade civil representada, como por exemplo, com a realização de convites para a participação nas reuniões e eventos do conselho. Apesar de toda abertura dos conselhos à ocupação do espaço pela sociedade, que pode ser inferida a partir das respostas das questões fechadas, nas questões abertas foi mencionada a pouca participação da sociedade no conselho.

Considerações finais

Este estudo foi realizado com o propósito de analisar a atuação das representações sociais e governamentais nos Conselhos das Pessoas Idosas de Santa Catarina, colaborando para elucidar novos elementos em termos de perfil, condições e formas de atuação das representações.

Em relação ao perfil dos conselheiros, um dos aspectos destacados foi a baixa participação de pessoas idosas nestes espaços, a considerar que a maioria dos respondentes desta pesquisa informaram ter idade inferior a 60 anos. Em relação à cor, também a julgar pelos respondentes, destaca-se uma baixa representatividade de não-brancos, mesmo considerando que no estado de Santa Catarina há uma proporção de 80% da população auto-declarada branca. Outro aspecto relevante a ser considerado é a escolaridade dos conselheiros da sociedade civil, visto que a maioria possui até o ensino médio completo, situação inversa a da representação governamental em que a maioria revela ter completado o curso superior e/ou pós-graduação.

Os aspectos supracitados podem ser negativos se colaborarem para dificultar a participação dos conselheiros, seja pela dificuldade gerada pela baixa escolarização, seja pela não representatividade dos idosos nestes espaços. Pode-se, entretanto, considerar que os Conselhos das Pessoas Idosas do estado de Santa Catarina surpreendem com inúmeros aspectos positivos nos resultados encontrados neste estudo. Ainda que se note uma presença pequena das pessoas idosas compondo os conselhos, a proporção de conselheiros idosos e com curso superior e pós-graduação já é relativamente grande, contribuindo assim para qualificar a deliberação pública. Isso atrelado ao fato de que existe a percepção de uma atuação de pessoas que trabalham em sistema de colaboração.

Em relação à preparação dos conselheiros, o estudo revela que há uma percepção de que eles compreendem suas funções e demonstram ter consciência sobre o papel democrático que o conselho deve cumprir. Revela, ainda, que há informações suficientes para os conselheiros agirem e que há oportunidades de participação com igualdade entre os segmentos. Os dados demonstram que os conselheiros da sociedade civil encontram espaço para agir sem a (ou com pouca) interferência do Estado.

Quanto à capacitação, embora os números se mostrem favoráveis, esta é uma demanda que se mostrou presente neste estudo. Ainda que seja um apontamento da minoria, a capacitação foi destacada como forma de possibilitar melhor compreensão sobre o papel dos conselhos e dos conselheiros, mas também como forma de se manter atualizado num espaço que lida com um tema dinâmico, o envelhecimento populacional.

Diante das informações aqui apresentadas e somando-se às informações de outros estudos a respeito do mesmo assunto é possível inferir a necessidade de mais pesquisas para que se possa entender com maior amplitude a atuação dos conselhos dos idosos em todo o Brasil. Sugere-se que outros estudos sejam realizados para melhor compreensão do funcionamento dos conselhos aqui contemplados e dos resultados em termos políticos que a atuação que se apresenta como exitosa tenha gerado.

Deve-se salientar também que as dificuldades encontradas pelos conselhos não devem servir de argumento para diminuir ou deslegitimarem sua atuação, e sim, para que possam avançar nas melhorias das condições de funcionamento dos conselhos sedimentados e sua consolidação como espaço democrático de participação social nas políticas públicas. Conclui-se, a partir dos resultados deste estudo, que os Conselhos Municipais das Pessoas Idosas do Estado de Santa Catarina atuam de forma exitosa, ainda que tenha desafios a superar, tais como de inserção do idoso nos espaços participativos. 🗣️

Referencias

- Aguirre, R. T. M. (2011). O conselho municipal do idoso de Belém e a participação: Reflexões críticas (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Pará, Belém, Brasil.
- Almeida, C. (2015). Da participação à representação política: um balanço crítico dos estudos mais recentes sobre Conselhos Gestores. *Interseções*, 17(1), 54-78.
- Almeida, D. R. (2009). Os Conselhos Municipais e sua estrutura normativa e institucional. In L. Avritzer, *Democracia, Desigualdade e Políticas no Brasil* (Vol. 2). Belo Horizonte, MG.
- Almeida, D. R. (2014). Representação como processo: a relação Estado/sociedade na teoria política contemporânea. *Revista de Sociologia e Política*, 22(50), 175-199.
- Araújo, C. M., & Bitener, P. (2016). O Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo: Desafios para influenciar o processo de políticas públicas. *Revista Kairós Gerontologia*, 19(1), 73-102. Recuperado de <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/28624/20104>
- Avritzer, L., & Pereira, M. de L. D. (2005), *Democracia, Participação e Instituições Híbridas*. Teoria & Sociedade, número especial, 16-41.
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Lisboa, Portugal: Edições 70.
- Borba, J., & Luchmann, L. H. H. (2010). A representação política nos Conselhos Gestores de Políticas Públicas. *Urbe*. *Revista Brasileira de Gestão Urbana*, 2(2), 229-246.
- Carvalho, M. do C. A. (1998, dezembro). Conselhos: O que são e para que servem. *Boletim Repente*, número 4, Instituto Polis, São Paulo, SP.
- Cunha, E. S. M. (2009). *Efetividade deliberativa: estudo comparado de conselhos municipais de assistência social (1997/2006)* (Tese de Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil.
- Cunha, E. S. M., & Pinheiro, M. M. B. (2009). Conselhos nacionais: condicionantes políticos e efetividade social. In L. Avritzer (Org.), *Experiências nacionais de participação social* (pp. 142-156). São Paulo, SP: Cortez.
- Faleiros, V. P. (2007). Cidadania e direitos da pessoa idosa. *Ser Social*, (20), 35-61.
- Fernandes, J. da S. G., & Andrade, M. S. (2019). Conselhos Municipais do Idoso e Representações Sociais de seus Conselheiros. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 39,1-14.
- Ferraz, A. T. R. (2005). *Impactos da experiência conselhistas sobre as atividades políticas e organizativas dos movimentos sociais na saúde: o caso do movimento popular de saúde de Campinas-SP* (Tese de Doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, Brasil.
- Flick, U. (2009). *Introdução à pesquisa qualitativa* (3a ed.). Porto Alegre, RS: Artmed.
- Fonseca, E. S., Mafra, S. C. T., Pio, E. S., & Giacomini, K. C. (2017). Conselho Municipal do Idoso de Viçosa, MG: um estudo sobre sua criação, estruturação e principais ações. *Revista de Ciências Humanas*, 17(1), 9-30.

- Frey, F. (2004). Governança interativa: uma concepção para compreender a gestão pública participativa? *Política & Sociedade*, (5), 119 – 138.
- Fung, A. (2004). Receitas para esferas públicas: oito desenhos institucionais e suas consequências. In V. S. P. Coelho & M. Nobre (Orgs), *Participação e Deliberação: Teoria Democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo* (pp. 173-209). São Paulo, SP: Editora 34.
- Gil, A. C. (2007). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (5a ed.). São Paulo, SP: Atlas.
- Goldenberg, M. (2003). *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais* (7a ed.). Rio de Janeiro, RJ: Record.
- Hagen, S. I. (2011). *Políticas públicas para o envelhecimento: atuação dos Conselhos de Direito da Pessoa Idosa* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, Brasil.
- Haguette, T. M. F. (2003). *Metodologias qualitativas na sociologia* (9a ed.). Petrópolis, RJ: Vozes.
- Lavalle, A. G., Houtzager P., & Castello, G. (2006). Representação política e organizações civis. Novas instâncias de mediação e os desafios da legitimidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 21(60), 115-168.
- Lei n. 8.072, de 25 de setembro de 1990. (1990). Cria o Conselho Estadual do Idoso. Florianópolis, SC. Recuperado de http://leis.alesec.sc.gov.br/html/1990/8072_1990_lei.html
- Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994. (1994). Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm
- Lei n. 10.073, de 30 de janeiro de 1996. (1996). Altera a vinculação, competência e estrutura do Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências. Florianópolis, SC. Recuperado de http://leis.alesec.sc.gov.br/html/1996/10073_1996_lei.html
- Lei n. 11.436, de 07 de junho de 2000. (2000). Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e adota outras providências. Florianópolis, SC. Recuperado de http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2000/11436_2000_Lei.html
- Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. (2003). Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm
- Lima, J. R., & Silva, M. do R. de F. (2014). Conselho de Direitos da Pessoa Idosa: instrumentos de participação e protagonismo. *Revista FSA*, 11(3), 366-382.
- Luchmann, L. H. H. (2007). A representação no interior das experiências de participação. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, (70), 139-170.
- Magalhães, T. G., & Souza, V. B. (2015). O Controle Social No Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis: uma análise a partir dos modelos de administração pública, dos modelos de coprodução dos serviços públicos e dos modos de gestão estratégica e social. *Revista de Ciências da Administração*, 17, edição especial, 149-164.

- Martins, S., Lunkes, R. J., Mendes, A. C. A., & Ckagnazaroff, I. B. (2020). La influencia del desempeño del Poder Ejecutivo en la efectividad de los consejos de derechos de los ancianos. *GIGAPP Estudios Working Papers*, 7(150-165), 447-468. Recuperado a partir de <http://www.gigapp.org/ewp/index.php/GIGAPP-EWP/article/view/196>
- Nascimento, F. V. (2011). *Envelhecimento e cidadania: uma análise do Conselho Estadual do Idoso da Bahia (Dissertação de Mestrado)*. Universidade Católica de Salvador, Salvador, Bahia, Brasil.
- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. (2019). Recuperado de <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408#resultado>
- Pessoa, E. M., & Oliveira, L. S. (2019). A participação da sociedade civil e do poder público no controle social: um olhar sobre o conselho do idoso na fronteira oeste do Rio Grande do Sul. *Missões: Revista de Ciências Humanas e Sociais*, 4(4), 102-122.
- Pitkin, H. F. (1967). *The concept of representation*. Berkeley, CA: University of California Press.
- Ribeiro, M. A. (2011). A política e os conselhos de idosos: uma questão de cidadania. *A terceira idade: estudos sobre envelhecimento*, 22(51), 30-44.
- Rocha, R. (2009). A gestão descentralizada e participativa das políticas públicas no Brasil. *Revista Pós Ciências Sociais*, 6(11), 41-57.
- Souza, M. S., & Machado, C. V. (2018). Governança, intersectorialidade e participação social na política pública: o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. *Ciência & Saúde Coletiva*, 23(10), 3189-3200.
- Tonella, C. (2003, setembro). Conselhos municipais de políticas públicas: participação e governança local. In *Anais do XI Congresso Brasileiro de Sociologia*, Campinas, SP.
- Wendhausen, A. L. P. (2002). *O duplo sentido do controle social: (des) caminhos da participação em saúde*. Itajaí, SC: UNIVALI.
- Wendhausen, Á. L. P., Barbosa, T. M., & Borba, M. C. (2006). Empoderamento e Recursos para a participação em Conselhos Gestores. *Revista Saúde e Sociedade* 15(3), 131-144.

Sobre los autores/ About the authors

Simone Martins, Profa da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Doutora e pós-doutora em Administração. Pesquisadora do GEGOP, do IPPDS/UFV e do GESDEL. Membro da FFC - Brasil e da Rapi MG. Cristina Caetano de Aguiar. Mestre em Administração pela Universidade Federal de Viçosa. Pesquisadora do Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável – Universidade Federal de Viçosa IPPDS/UFV. Rogério João Lunkes. Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Catarina (1996), mestrado (1999) e doutorado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina. (2003), Pós-Doutorado pela Universidad de València-Espanha (2011) e pela Università di Macerata - Itália (2020). Professor Titular da Universidade Federal de Santa Catarina. Leonardo Milhomem Rezende. Diretor do Departamento de Atenção à Primeira Infância, Ministério da Cidadania do Brasil. Maria Eugênia da Silveira Mota Campos. Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Viçosa. Contadora CRC-MG, Brasil.

URL estable documento/stable URL

<http://www.gigapp.org>

El Grupo de Investigación en Gobierno, Administración y Políticas Públicas (GIGAPP) es una iniciativa impulsada por académicos, investigadores y profesores Iberoamericanos, cuyo principal propósito es contribuir al debate y la generación de nuevos conceptos, enfoques y marcos de análisis en las áreas de gobierno, gestión y políticas públicas, fomentando la creación de espacio de intercambio y colaboración permanente, y facilitando la construcción de redes y proyectos conjuntos sobre la base de actividades de docencia, investigación, asistencia técnica y extensión.

Las áreas de trabajo que constituyen los ejes principales del GIGAPP son:

1. Gobierno, instituciones y comportamiento político
2. Administración Pública
3. Políticas Públicas

Información de Contacto

Asociación GIGAPP.

ewp@gigapp.org